

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EMPRESA TIM S.A AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020-CBMDF:

QUESTIONAMENTO 1

Referente ao item 8.6 do termo de referência;

8.6. Os serviços devem ser prestados de forma ininterrupta, de acordo com as **regulamentações da ANATEL e com cobertura em todo o Distrito Federal**. As franquias de dados devem ser de, no mínimo 10Gb para os telefones móveis e 20Gb para os modems de dados, ambos na tecnologia LTE Advanced ou a que a operadora ofereça e que venha a substituí-la.” (Grifo nosso)

Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, e, além disso nem toda operadora tem obrigação de atender áreas rurais, ou até mesmo em ambientes internos, ou seja cobertura indoor.

Desta forma, entendemos que se a licitante estiver dentro desta exigência da ANATEL poderá participar desta licitação.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 2

Referente aos itens abaixo do termo de referência.

8.11. Os aparelhos novos devem ser fornecidos em comodato em 3 categorias:

8.12.2 Dimensões mínimas: 165 x 77 x 8 mm;

8.12.4. Peso entre: 180g e 200g;

8.13.1. Dimensões mínimas: 155 x 75 x 7.5;

8.13.2. Peso entre: 160g e 180 g;

8.14.2. Dimensões mínimas: 143 x 70 x 7.5 mm;

8.14.3. Peso: entre 160 g e 190 g;

Estamos entendendo que a especificações “peso e dimensão máxima” para todas os modelos de aparelhos informado no edital, tratam-se de uma informação de referência podendo essas características serem similares, ou seja, um pouco maior ou menor, de forma que a licitante possa se orientar na escolha do aparelho, sendo que são características irrelevantes e que não interferem na qualidade de funcionamento do serviço.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 3

Referente aos itens abaixo do termo de referência.

“8.33. O acesso disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir taxa de transferência nominal MÍNIMA de 384 kbps;

8.34. O serviço deverá permitir acesso ilimitado de dados com a franquia estipulada, admitida a redução de velocidade por parte da CONTRATADA quando excedida a franquia. Não é admitida a cobrança de adicionais por uso além franquia;”

Nosso entendimento: Informamos que o pacote/plano de dados é válido para navegação na rede 3G e 4G. A velocidade de navegação no 3G para download é de até 1Mbps e de upload é de até 100Kbps, podendo haver oscilações. Para o 4G, a velocidade de navegação download é de até 5Mbps e de upload é de até 500Kbps, podendo haver oscilações com picos de velocidade superiores. Ainda, após o término da franquia contratada, os pacotes de dados terão a velocidade de download reduzida automaticamente para 100Kbps para smartphones e 256kbps para modems e tablets.

Solicitamos que seja considerada nossa participação desta forma.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 4

Referente ao item 9.3 do termo de referência.

9.3. O valor estimado de R\$ 25.000,00 na planilha refere-se a valores de utilização de serviços (ligações) fora do território nacional, ou seja, roaming internacional, e DDI, ligação direta internacional, que deverá ser incluída nos valores da fatura da contratada, e será cobrada somente quando houver utilização do serviço. Este tipo de serviço não é possível ser cotado, pois será utilizado quando do deslocamento para outros países, e a conexão das ligações utilizará automaticamente as operadoras daqueles países em que se encontra o usuário.

Entendemos que o Valor Total anual + DDI e roaming internacional (R\$10.000,00) de R\$ 474.693,28 e total para 30 meses de R\$ 1.186.733,20 não serão incluindo no site do comprasnet, e deverá ser apresentando na proposta de preços final após os lances.

Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer como deverá ser incluído na proposta os valores.

QUESTIONAMENTO 5

Relativo aos pagamentos das faturas, entendemos que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, poderá ser adotada

como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 6

14.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração”.

Entendemos que a responsabilização pela reparação pelos danos causados deverá ser observada apenas em caso de danos diretos, e desde que esses danos sejam devidamente comprovados, sendo direito da TIM a garantia do contraditório e da ampla defesa. Esse ponto poderá ser questionado em sede de pedido de esclarecimentos.

Nosso entendimento está correto?

14.25. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação”.

Entendemos que as operadoras de telefonia não podem ser integralmente responsabilizadas por toda e qualquer interferência de estranhos nos serviços. O SMP é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo, que possibilita a comunicação entre estações móveis (celulares, modems, tablets etc.) e entre estações móveis e outras estações (telefones fixos etc.), observado o disposto no Regulamento do SMP a que está sujeito. Em razão das características das ondas de rádio, de oscilações e/ou variações de sinal ou da velocidade de tráfego de dados, de fenômenos atmosféricos, de condições topográficas, geográficas, climáticas, da velocidade de movimento, da distância do cliente da Estação Rádio Base (ERB), do número de clientes associados à mesma ERB, da estação móvel/modem usada na conexão, ou de qualquer outro fator externo que porventura interfira no sinal, a Operadora de Telefonia não pode ser responsabilizada por interferências a que não tenha dado causa. Isso porque o serviço em si está exposto a condições externas que podem afetar a qualidade da comunicação. A TIM atende aos padrões de qualidade exigidos pela ANATEL e não será responsabilizada por circunstâncias alheias à sua vontade.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EMPRESA TIM S.A AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020-CBMDF:

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1 PRODUZIDA PELA DITIC:

- O entendimento da licitante está correto, tendo em vista que pelas regras da ANATEL, a cobertura do serviço de telefonia móvel deve ser de pelo menos 80%

da área urbana das sedes dos municípios, assim, a licitante que estiver dentro da exigência da ANATEL, poderá participar da licitação.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 2 PRODUZIDA PELA DITIC:

- Quanto às especificações dos aparelhos categorizados em 3 níveis, as dimensões e pesos exigidos foram tomadas como referência, visto que periodicamente estão sendo lançados novos aparelhos, desta forma, o entendimento da licitante está de acordo, pois não irá causar interferência na qualidade de funcionamento do serviço.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 3 PRODUZIDA PELA DITIC:

- Neste questionamento foi informado pela licitante que as velocidades de navegação tanto na rede 3G quanto 4G, enquanto estiver sendo utilizado a franquia contratada, são superiores ao exigido no item 8.33, bem como atende ao item 8.34, pois permite-se a redução da velocidade sem cobrança adicional, desta forma a licitante torna-se capacitada à participação.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 4 PRODUZIDA PELA DITIC:

- O valor estimado de R\$ 10.000,00 (anual) e R\$ 25.000,00 (30 meses) é fixo, devendo estar incluso na proposta, ou SMJ, apresentado na proposta de preços final, após os lances, devendo a DIMAT direcionar qual melhor resultado para não incorrer erro.

PREGOEIRO: Complementando que esses preços não farão parte dos lances, devendo ser colocado na proposta final. Portanto, o entendimento está correto.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 5 PRODUZIDA PELO PREGOEIRO:

- Informo que o dispositivo do edital decorre de legislação distrital. Conforme determinado no Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011:

Art. 3º A Diretoria Geral de Gestão Financeira e os órgãos de Administração Financeira das autarquias, empresas públicas e demais entidades a que se refere o art. 2º, emitirão, diariamente, até as 16:00 horas, as “Ordens Bancárias” - OB correspondentes para efetuar os pagamentos de suas obrigações. [...]
[...].

Esclareça-se que o CBMDF realiza seus pagamentos por meio do SIAFI, isto é, operacionaliza suas ordens bancárias por meio do Banco do Brasil S/A. Porém, cabe à Administração fazer a previsão, em edital, do regramento previsto na regulamentação do Governo do Distrito Federal. Diante da determinação distrital, mantém-se a redação do item.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 6 PRODUZIDA PELO PREGOEIRO:

Quanto aos questionamentos aos itens 14.2 e 14.25: O entendimento está correto.

Brasília-DF, 22/07/2020.

FRANKNEI DE OLIVEIRA RODRIGUES – Ten.-Cel. RRm/PTTC
Pregoeiro